



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Lei nº 2.207 de 26 de junho de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a implantar e desenvolver Programas de Saúde e Educação Sexual nas Escolas Públicas Municipais, na grade do currículo escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e desenvolver o Programa de Saúde e Educação Sexual na grade do currículo escolar.

Art.2º - Ficam as Escolas Municipais responsáveis pelo desenvolvimento de programas contínuos de saúde e educação sexual na grade do currículo escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a criar comissão multidisciplinar de trabalho, com atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e, coordenar sua implementação.

Parágrafo único – A comissão a que se refere este artigo constituir-se-á de representantes da área de educação, saúde, saneamento básico e meio ambiente.

Art. 4º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 3º abrangerão conteúdos relativos a :

- I – higiene pessoal;
- II – profilaxia das doenças, com ênfase sobre as doenças endêmicas, epidêmicas e sexualmente transmissíveis;
- III – consequências do uso de fumo, bebidas alcoólicas, entorpecentes e remédios;
- IV – educação alimentar e nutricional;
- V - higiene alimentar;
- VI – alimentação alternativa;
- VII – higiene ambiental;

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior.
Prefeito



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Parágrafo único – os conteúdos de que trata este artigo deverão ser adequados ao nível de escolaridade dos alunos, atendendo a critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 70 (setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 26 de junho de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 26 de junho de 2006.

Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração